



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 070/2022

OBJETO: O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR FINALIDADE A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM GASTRONOMIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS) E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM ATENDIMENTO A XXIX FESTA DO COLONO DE MARACAJÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
MODALIDADE CONCORRENCIA Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.915.026/0001-24, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, contratação sob o regime de **execução indireta de empreitada por preço global**, para receber proposta destinada à permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado, visando a exploração comercial por empresa especializada em gastronomia para o fornecimento de refeições (almoços) e comercialização de bebidas em atendimento a XXIX Festa do Colono de Maracajá, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, nos Termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, cujo objeto está abaixo definido, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até as 17h00min do dia 07 de julho de 2022 – horário de Brasília, através do Departamento de Licitações do Município de Maracajá, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 530 – Maracajá/SC.

1. DO OBJETO

- 1.1** O presente procedimento licitatório tem por finalidade a permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado visando a exploração comercial por empresa especializada em gastronomia para o fornecimento de refeições (almoços) e comercialização de bebidas em atendimento a XXIX festa do colono de maracajá, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente edital e seus anexos.
- 1.2** A permissão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo II), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Administração, e Finanças do Município de Maracajá, SC.
- 1.3** O prazo de permissão remunerada de uso para exploração comercial do restaurante e comercialização de bebidas da XXIX Festa do Colono de Maracajá/SC corresponderá ao período de 29 a 31 de julho de 2022.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela comissão de licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/07/2022

HORA: 09h00min

LOCAL: Na sede do Centro Administrativo Municipal, sito Avenida Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá/SC.

- 2.2.** Os envelopes contendo “Proposta de Preços”, “Documentos de habilitação” e “Declarações” se for o caso, deverão ser protocolados até as 17h00min do dia 07/07/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de MARACAJÁ/SC, sob pena de preclusão ao direito de participar no presente certame.
- 2.3.** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- 2.4.** A sessão de poderá ser suspensa, caso a Comissão Permanente de Licitações constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.
- 2.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste



evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionado, independentemente de nova comunicação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.
 - 3.2. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE N° 01**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e o **ENVELOPE N° 02**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, no local, data e horário indicados neste Edital.
 - 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.3.1. Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.3.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.3.4. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93;
 - 3.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;
 - 3.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - 3.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.3.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93.
 - 3.3.11. Encontrem-se proibidos de contratar com o Município de Maracajá devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal n° 12.846/2013;
 - 3.3.12. Que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
 - 3.3.13. Que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992;
 - 3.4. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
 - 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.
- ### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)**
- 4.1. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e fechados (lacrados), onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu



conteúdo:

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 070/2022
PROPONENTE:
FONE/FAX: E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 070/2022
PROPONENTE:
FONE/FAX: E-MAIL

- 4.2. Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de MARACAJÁ/SC, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 4.3. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 4.4. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 4.5. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
 - 5.1.1. Em razão da PANDEMIA decorrente do COVID-19, os representantes devem necessariamente estarem equipados com máscara facial, sob pena de não poderem ter acesso a sala de licitações;
 - 5.1.2. Os representantes que, eventualmente, tiverem a manifestação de quaisquer dos sintomas do COVID-19 se furtem de se fazerem presentes na sessão pública e substabeleçam seus poderes a outra pessoa ou, caso já estejam comunicarem ao senhor pregoeiro para que sejam tomadas as medidas de saúde pública pertinentes.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, não sendo admitida em razão da COVID-19, a presença mais de uma pessoa por empresa na sala de licitações, sendo o credenciado o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar:
 - 5.3.1. Se representada pelo **DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO**;
 - 5.3.1.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);
 - 5.3.1.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);



5.3.1.3. Documento de identidade de fé pública.

5.3.2. Se representada por **PROCURADOR**;

5.3.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);

5.3.2.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

5.3.2.3. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;

5.3.2.4. Documento de identidade de fé pública.

5.4. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

5.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público.

5.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.

5.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, não implicará na inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO;

5.10. A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

6.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

6.1.1. **Declaração** da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Maracajá/SC, conforme modelo (**ANEXO IV deste Edital**);

6.1.2. **Declaração** de que a proponente está **cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**);

6.1.3. **Relativos a Habilitação Jurídica:**

6.1.3.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 6.1.5.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.1.5.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 - 6.1.5.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.1.5.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.1.5.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 6.1.5.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.1.5.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - 6.1.5.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
 - 6.1.5.6.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.1.5.7. **No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.1.6. **Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 6.1.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
 - 6.1.6.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
 - 6.1.6.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - 6.1.6.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
 - 6.1.6.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.1.6.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 6.1.7. **Relativos à qualificação técnica:**



- 6.1.7.1.** Atestado(s) de bom desempenho em serviços e atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de buffet, que conste atendimento de, no mínimo, 3.000 pessoas;
- 6.1.7.2.** Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria de Administração, e Finanças do Município de Maracajá, até 02 (dois) dias antes da data da abertura do certame, agendar antecipadamente vistoria no telefone (48) 3523- 1111.
- 6.1.7.3.** Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.
- 6.1.7.4.** Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, moveis e utensílios necessários e em condições de atender os serviços, objeto deste Edital;
- 6.1.7.5.** Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, correspondente ao domicilio da licitante;
- 6.1.7.6.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional Nutricionista de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrados no CRN, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - 6.1.7.6.1.** Cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional Nutricionista indicado pertence ao quadro permanente da empresa.
 - 6.1.7.6.2.** Cópia da “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado ou cópia da última alteração contratual da empresa, no caso do profissional Nutricionista ser sócio/proprietário da mesma;
 - 6.1.7.6.3.** Cópia de contrato de regime de prestação de serviços e/ou outro documento equivalente.
- 6.1.8. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 6.1.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente:
 - 6.1.8.1.1.** Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>
 - 6.1.8.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.2.** A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- 6.3.** A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 6.4.** O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.



- 6.5. As proponentes que não apresentarem em forma legal e, em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 6.6. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado para habilitação ou credenciamento no presente certame.
- 6.7. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 6.8. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, bem como aqueles que estejam em desconformidade com o disposto.
- 6.9. Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- 6.10. Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação, porém permita-se de forma parcial para execução do objeto
- 6.11. Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 4.1.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01

- 7.1. A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), conforme termo de referência (**ANEXO I**) sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:
 - 7.1.1. Às especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, devendo conter ainda o Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Maracajá/SC pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;
 - 7.1.2. O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
 - 7.1.2.1. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
 - 7.1.2.2. Local e data;
- 7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- 7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO



- 8.1.** No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por empresa, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 8.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 8.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 8.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.4.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5.** Não ocorrendo inabilitação prévia, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 8.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



8.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.9. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.10. Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

8.11. A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

8.12. A “Documentação de Habilitação” dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

8.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. **Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais;**

9.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério estipulado no preâmbulo deste edital, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.4. A comissão, classificará a vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO, sendo este o critério de julgamento considerado para obtenção da MAIOR OFERTA**, desde que atendido todos os requisitos do presente Edital e anexo, observando-se quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. A decisão da Comissão tornar-se a definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

9.6. No caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os concorrentes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante a reunião marcada para sorteio não impedirá que ela se realize.

9.7. A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado ao Município de Maracajá, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.



10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso ao Município de Maracajá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.
- 10.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.3.** A Presidente da Comissão de Licitação, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das contrarrazões eventualmente apresentadas, poderá considerar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da autoridade superior.
- 10.4.** Os recursos observarão os seguintes requisitos:
 - a) serão datilografados/digitados ou impressos, e devidamente fundamentados; e
 - b) serão subscritos pelo representante legal da Licitante recorrente ou por pessoa por ela credenciada
- 10.5.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 10.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Licitação e/ou Autoridade Superior Competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** O julgamento da licitação efetuado pela Comissão será submetido à apreciação do Prefeito Municipal de Maracajá, para deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- 11.2.** No caso em que a adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, o Município poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificações, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, obedecidas às normas federais em vigor quanto ao reajustamento, ou revogar a licitação;

12. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 12.1.** Conhecida a maior oferta e transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será firmado contrato, que constitui parte integrante do presente edital de licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela lei n.º 8.666/93 e Lei 8.987/95 e alterações subsequentes.
- 12.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento de licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 12.3.** A administração convocará a proponente vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades e que se refere à lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.** A vigência do contrato de permissão de uso será até 05 de agosto de 2022, contados da sua assinatura do instrumento contratual, para uso do bem correspondente a realização da edição da XXIX Festa do Colono de Maracajá, SC.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, conforme



descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Maracajá, entidade organizadora da XXIX Festa do Colono de Maracajá, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcela única, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário em até 07 (sete) dias antes do referido evento.

- 14.2. Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 15.1. As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos Permissionários são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, neste Edital de Concorrência e no Contrato:

15.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – É estabelecida a multa de:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
 - b) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
 - c) 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da PERMISSONÁRIA na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);
 - d) 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da PERMISSONÁRIA;
 - e) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, quando for detectado a falta e/ou fornecimento de produtos diversos do contratado, em qualquer um dos pontos;
 - f) 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da PERMISSONÁRIA não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso
- 15.3. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta:
- 15.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- 15.4. As penas previstas no subitem 15.2 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de Permissionário ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.
- 15.5. No caso de recusa em assinar a(s) notificação(ões) ou descumprir qualquer cláusula do edital e contrato, ficará a Interessada impedida de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 15.6. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Permissionária, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.
- 15.7. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:
- a) Greves;
 - b) Epidemias;
 - c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - d) Enchentes;
 - e) Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não



imputáveis à vencedora;

f) Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;

g) Escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;

h) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados;

16. DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

16.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital.

16.2. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.

16.3. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

16.4. Comunicar a Secretaria de Administração e Finanças quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.

16.6. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Central Organizadora – CCO.

16.7. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.

16.8. Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela CCO e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela PERMISSONÁRIA.

16.9. Respeitar os horários estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

16.10. Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração oferecida.

16.11. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Comissão Central Organizadora durante o período da XXIX Festa do Colono de Maracajá.

16.12. Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.

16.13. Qualquer alteração do cardápio apresentado neste Edital deverá ser informada e solicitada autorização a CCO, em até 10 dias antes do Início do Evento.

16.14. A PERMISSONÁRIA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou.

16.15. As Empresas/Restaurantes que tiverem acesso ao uso do espaço não poderão terceirizar o mesmo, tendo que assumir total produção e comercialização dos itens.

16.16. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela CCO.

16.17. A CCO irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

16.18. A PERMISSONÁRIA deverá informar à CCO com 7 dias de antecedência, os aparelhos com consumo de energia em Ampere (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) que pretende utilizar no espaço. Caso houver uma demanda adicional será de responsabilidade da permissionária e passará pela aprovação da CCO.

16.19. Para abastecimento e reposição de estoque, deverá respeitar as orientações e os espaços/trajetos determinados pela CCO.

16.20. A permissão para o funcionamento do Restaurante será apenas para o dia 31 de julho de 2022, acompanhando obrigatoriamente a Programação Oficial da Festa.



- 16.21. A PERMISSONÁRIA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão.
- 16.22. A PERMISSONÁRIA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo o Município de Maracajá/SC de qualquer ônus desta relação.
- 16.23. Os pontos de vendas somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária juntamente com a CCO.
- 16.24. **Os preços de venda colocados na proposta deverão ser respeitados, e não poderão sofrer alterações no decorrer da festa, devendo os mesmos já serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços.**
- 16.25. As placas indicativas dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela CCO.
- 16.26. O proponente deverá obrigatoriamente exigir que a equipe esteja uniformizada para o trabalho durante o evento, incluindo todos os materiais como: touca, luva, avental, etc. Sendo que a CCO disponibilizará a arte para a confecção das camisetas.
- 16.27. Na montagem da decoração deverão ser respeitadas as orientações da CCO.
- 16.28. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas deste Edital.
- 16.29. É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do espaço sem direito a indenização do valor pago ao Município de Maracajá, SC.
- 16.30. Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico necessário para funcionamento de seus equipamentos, assim como todo o mobiliário, Talheres, pratos, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros bem como projetos técnicos aprovados pela CCO.
- 16.31. Os Permissionários deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da CCO.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 17.1. Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal:
- 17.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 17.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a XXIX Festa do Colono de Maracajá, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA.
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 17.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.
- 17.6. Os serviços, bem como a festa em sua totalidade, podem ser alterados ou cancelados a qualquer momento, conforme manifestação do novo Corona Vírus - COVID-19 e/ou de acordo com novos Decretos em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sem quaisquer ônus à PERMITENTE.

18. DA COMISSÃO CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO

- 18.1. O Município de Maracajá nomeou Comissão Central de Organização para a fiscalização do objeto do presente



Edital, conforme **DECRETO N° 047 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1.** A Comissão de Licitações do Município de Maracajá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que, tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 19.2.** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de licitação.
- 19.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital de licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 19.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente edital de licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.5.** A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital de licitação.
- 19.6.** Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 19.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 19.8.** A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 19.9.** A comercialização do Restaurante será permitida apenas no Pavilhão Denei Prezalino Ramos, juntamente com os 04 (quatro) pontos de Bebidas, será feita pela empresa vencedora da licitação específica deste objeto.
- 19.10.** Constituem anexos do presente Edital de Licitação:
- Termo de Referência (ANEXO I);
 - Minuta Contratual (ANEXO II);
 - Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo ANEXO III);
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo ANEXO IV);
 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (ANEXO V);
- 19.11.** Quaisquer elementos e informações relativos a este Edital, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações do Município de Maracajá, localizado no pavimento superior do edifício sede da municipalidade, sito na Avenida Getúlio Vargas, 530 - Maracajá-SC, no horário das 08h00 às 17h00, ou pelos fones (048) 3523.1111 ou 3523.1199.

MARACAJÁ, 07 DE JUNHO DE 2022

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL



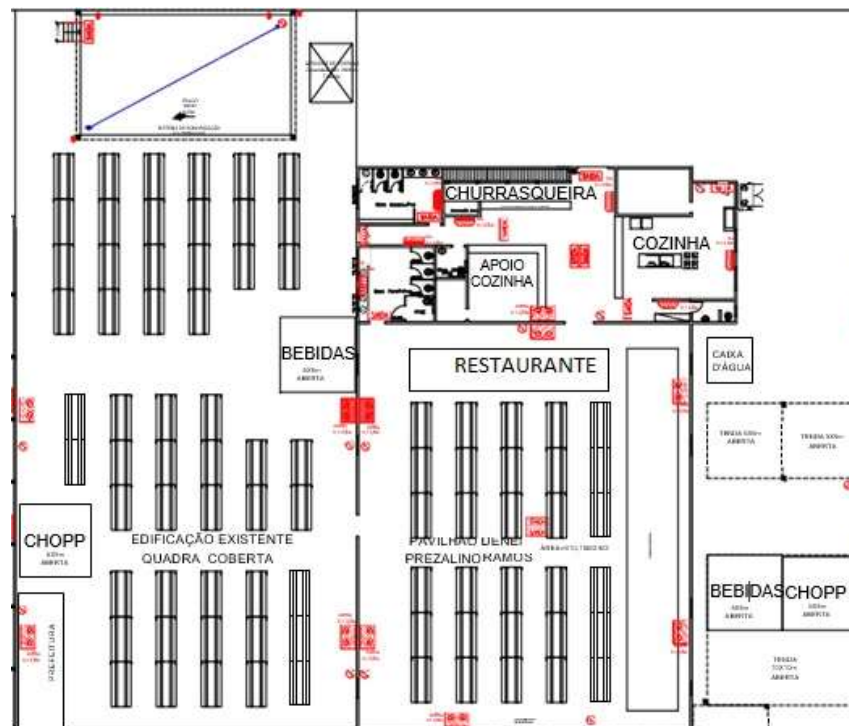
ANEXO I
AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 070/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado visando a exploração comercial por empresa especializada em gastronomia para o fornecimento de refeições (almoços) e comercialização de bebidas em atendimento a xxix festa do colono de maracajá, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente edital e seus anexos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Área de concessão** – área delimitada no Pavilhão Denei Prezalino Ramos e Quadra coberta, juntamente com os 04 (quatro) pontos de Bebidas.
- 2.2. **Permitente** – Município de Maracajá;
- 2.3. **Permissionário** – Empresa que deterá os direitos de exploração do restaurante e pontos de Bebidas;
- 2.4. **Restaurante** – Denominação da área onde serão comercializados os KIT'S ALMOÇO, somente no dia 31 de julho de 2022;
- 2.5. **Pontos de Bebidas e Chopp**: Denominação das áreas onde serão comercializados as bebidas e chopp, durante a XXIX Festa do Colono de Maracajá;





Item		Produtos a serem comercializados	Valor global dos Espaços
1	Restaurante e pontos de bebidas/chopp	KIT ALMOÇO (1 kg de Carne Bovina Assada, Aipim com Carne Bovina Moída , Salada Mista, Maionese de Batatas, Farofa).Chopp Pilsen/Chopp Especial/Refrigerante/Água com e sem Gás/Cerveja/Cerveja sem Álcool/Vinho/Energético tipo I e II.	R\$ 15.000,00

2.6. Deverão ainda ser apresentados junto a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, os preços de venda dos itens a serem comercializados nos espaços, respeitando o objeto. (apresentar dentro do envelope da proposta de preço).

CARDÁPIO DO RESTAURANTE

Kit Almoço contendo:

- 1kg de Carne Bovina (Alcatra, Maminha ou Contra-Filé) , assados em churrasqueira e servidos por unidade em embalagem descartável (bandeja 21x15cm como indicado na foto anexo);
- Aipim com Carne Bovina Moída porção de 500g (bandeja 21x15cm como indicado na foto anexo);
- Maionese de Batatas porção de 500g (bandeja 21x15cm como indicado na foto anexo);
- Salada de Verduras tipo mista porção de 300g (bandeja 21x15cm como indicado na foto anexo);
- Farofa de Mandioca porção de 50g (embalada em embalagem plástica);

O Valor do KIT ALMOÇO deverá ser comercializado no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

BEBIDAS

- Chopp Pilsen, servido em copo de 330ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) cada;
- Chopp Especial, servido em copo de 330ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) cada;
- Refrigerante, em lata de 350ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) cada;
- Água com e sem Gás, em Garrafa Plástica de 500ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 4,00 (quatro reais) cada;
- Cerveja, em lata de 350ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) cada;
- Cerveja sem Álcool, em lata de 350ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) cada;
- Vinho, servido em copo de 330ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 8,00 (oito reais) cada;
- Energético tipo I, em lata de 269ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) cada;
- Energético tipo II, em lata de 250ml a ser comercializado no valor máximo de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada;

MODELOS INDICADOS PARA EMBALAGENS



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA



Bandeja 21x15cm



Copo Cristal 330ml

Maracajá, 07 de junho de 2022.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração



- 3.11. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Comissão Central Organizadora durante o período da XXIX Festa do Colono de Maracajá/SC.
- 3.12. Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada;
- 3.13. Qualquer alteração do cardápio apresentado neste Edital deverá ser informada e solicitada autorização a CCO, em até 10 dias antes do Início do Evento;
- 3.14. A PERMISSIONÁRIA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou.
- 3.15. É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela CCO.
- 3.16. A CCO irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum a todos os boxes, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 3.17. A PERMISSIONÁRIA deverá informar à CCO com 07 dias de antecedência, os aparelhos com consumo de energia em Ampere (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) que pretende utilizar no espaço. Caso houver uma demanda adicional será de responsabilidade da permissionária e passará pela aprovação da CCO.
- 3.18. Para abastecimento e reposição de estoque, deverá respeitar as orientações e os espaços/trajetos determinados pela CCO.
- 3.19. A PERMISSIONÁRIA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- 3.20. A PERMISSIONÁRIA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo o Município de Maracajá/SC de qualquer ônus desta relação;
- 3.21. Os pontos de vendas somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária juntamente com a CCO;
- 3.22. Os preços de venda colocados na proposta deverão ser respeitados, e não poderão sofrer alterações no decorrer da festa, devendo os mesmos já serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;
- 3.23. As placas indicativas dos lotes e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela CCO;
- 3.24. O proponente deverá obrigatoriamente exigir que a equipe esteja uniformizada para o trabalho durante o evento, sendo que a CCO disponibilizará a arte para a confecção das camisetas;
- 3.25. Na montagem da decoração dos boxes deverão ser respeitadas as orientações da CCO;
- 3.26. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas na Cláusula Décima Segunda deste Edital;
- 3.27. É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do espaço sem direito a indenização do valor pago ao Município de Maracajá/SC;
- 3.28. Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico necessário para funcionamento de seus equipamentos, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros bem como projetos técnicos aprovados pela CCO;
- 3.29. Os Permissionários deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da CCO;

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O valor a ser pago à PERMITENTE, a título de concessão de uso remunerado do espaço (exploração comercial por empresa especializada em gastronomia para o fornecimento de refeições (almoços) e comercialização de bebidas em atendimento a XXIX festa do colono de maracajá o valor de R\$ _____ (_____), constante em sua proposta, sendo R\$ _____ (_____)) o preço global deste Termo de Contrato de Concessão de Uso.



4.2. No valor proposto já estão incluídas todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos diretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços, objeto deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1. Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Maracajá, entidade organizadora da XXIX Festa do Colono de Maracajá, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcela única, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário em até 07 (sete) dias antes do referido evento.

5.2. Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

6.1. A vigência do contrato de permissão de uso será até **31 de julho de 2022**, contados da sua assinatura do instrumento contratual, para uso do bem correspondente a realização da edição da XXIX Festa do Colono de Maracajá/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

7.1. Rescisão deste termo contratual por ato unilateral da CONTRATANTE:

7.2 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições Legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desta;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste termo contratual;
- h) o protesto de título ou emissão de cheques, sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência deste termo contratual.

7.4. No caso deste termo contratual ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este termo contratual, poderá a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste termo contratual por acordo entre as partes ou judicial.



7.6. O presente termo contratual também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a suspensão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial deste termo contratual, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, em seu Artigo nº 79;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste termo contratual.

7.8. Rescisão deste termo contratual em virtude de força maior.

7.9. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este termo contratual em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado ou impedido da execução deste instrumento contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste termo contratual.

7.10. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sansões

8.1. As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

8.1.1. Será aplicada multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão, paga pela PERMISSIONÁRIA, quando esta:

- a) executar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato de Concessão de Uso, ou em desacordo com as normas de defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor e leis afins); e
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao PERMITENTE ou a terceiros.

8.2. Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigidas pela forma e nos prazos convencionados independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, sujeitando-se à parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) taxas de concessão atualizadas, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios quando ocorrer.

8.3. Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta), dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, será efetuada rescisão contratual, por inadimplemento da PERMISSIONÁRIA e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo corrigido do Termo de Contrato de Concessão de Uso existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA NONA - Das Proibições

9.1. No curso do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros.

9.2. Não poderá a PERMISSIONÁRIA alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.

9.3. Fica proibida a contratação, pela PERMISSIONÁRIA, de servidor pertencente aos quadros do Município de Maracajá.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá para a solução de qualquer controvérsia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

MARACAJÁ-SC, XX de XXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal
CONCENDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração
CPF: 010.115.359-71

Nome: Andresa Martins dos Santos Pereira
Chefe de Gabinete
CPF: 062.423.729-08



ANEXO III

AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 070/2022

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 070/2022**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Representante Legal

(*) *Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima*



ANEXO IV

AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 070/2022

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 070/2022**

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____
e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até
a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente
da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e data)

Representante Legal



ANEXO V

AO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 070/2022

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e Data

A
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: **CONCORRÊNCIA N° 070/2022**

Prezados Senhores,

a) Prezados Senhores, _____, inscrito no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no edital, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
Local/Data,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG n°